

PRESIDENCIA DA REFUBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO № 20

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDES TE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32, do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Delibera tivo em sessão do dia 3 de agosto de 1960,

RESOLVE propor ao Excelentíssimo Senhor Presi - dente da República a concessão, à firma "CERÂMICA SENHOR DO BON FIM LADA", de Salvador, Estado dá Bahia, dos seguintes favores fiscais e cambiais, para importar equipamentos novos destina - dos à ampliação da sua atual capacidade produtora:

- a) a expedição de Decreto Executivo em que se reconheça a prioridade para o desenvolvimen to regional da importação dos equipamentos novos e não produzidos no País, adquiridos no Exterior pela CERÂMICA SENHOR DO BONFIM LTDA, de Salvador (BA), para a ampliação das suas instalações, a fim de que possa a mesma fazer jus à isenção de impostos e taxas alfandegários prevista no artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15,12,1959;
- b) a declaração da essencialidade para o desen volvimento do Nordeste do empreendimento referido no ítem anterior, recomendando ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito a concessão de câmbio de custo para a importação do equipamento supra mencionado (Lei supra, artigo 13, alínea "j", nº 1).

Recife, 3 de agosto de 1960

Celso Furtado Superintendente